



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, *in fine* da Constituição Federal c/c o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios recebeu representação informando de que fora publicado o Decreto nº 21.043, de 1º/03/2.000, o qual "declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no imóvel denominado Fazenda Paranoá, destinada à implantação de Projeto Urbanístico Integrado do Setor Habitacional Dom Bosco", sendo que consta de referida representação que a área já teria sido objeto de desapropriação;

CONSIDERANDO que as peças de informação que instruem a representação indicam a existência de duplicidade de matrícula supostamente sobre o imóvel a ser desapropriado, sendo que uma das matrículas - a de número 55.456, do Cartório do 2º Ofício de Imóveis do Distrito Federal - atribui a propriedade da Fazenda Paranoá à TERRACAP;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, do Decreto nº 21.043/00 imprime "caráter de urgência" ao processo expropriatório, o que não condiz com a natureza do ato de desapropriação, tampouco com a controvertida questão fundiária existente no Distrito Federal, especialmente na área objeto do Decreto;



CONSIDERANDO que eventual pagamento de indenização por desapropriação de área que pode já ser de propriedade pública acarretaria sensível lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a área prevista no decreto está sendo diuturnamente invadida e retalhada, com a elaboração cada vez maior de escrituras ideológica ou materialmente falsas, sendo que a possibilidade de pagamento de indenização pela desapropriação pode incrementar esta atividade ilícita, provocando uma ofensa ainda maior à ordem urbanística e ao meio ambiente do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, caso sejam procedentes as denúncias contidas na representação, estaria se vislumbrando ofensa aos princípios da continuidade, anterioridade e exatidão dos registros públicos, com reflexos, ainda, de natureza criminal;

CONSIDERANDO que foi criada comissão de Promotores de Justiça de diversas áreas, através da Portaria n.º 179, de 24 de março de 2000, da lavra desta Procuradoria-Geral, para investigar os fatos narrados na já mencionada Representação, que deu origem ao P.A. n.º 08190.006501/00-68;

CONSIDERANDO que os membros de referida comissão estimam que dispenderão de um prazo aproximado de 120 (cento e vinte) dias para concluírem as investigações determinadas pela Portaria retromencionada;

CONSIDERANDO que é incumbência do **Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal,



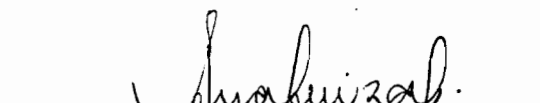
RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, ao Senhor Secretário de Assuntos Fundiários, **ODILON AIRES** e ao Senhor Presidente da TERRACAP, **ALEXANDRE GONÇALVES**, que suspendam, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, a execução de todo e qualquer ato tendente a efetivar a desapropriação da área prevista no Decreto nº 21.043/00.


HUMBERTO ADJUTO ULHOA
Procurador-Geral de Justiça


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça


ANDRÉ VINÍCIUS ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça


ANA LUIZA LOBO/LEÃO OSÓRIO
Promotora de Justiça Adjunta


ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto


NINO FRANCO
Promotor de Justiça Adjunto